

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Testamento evita conflitos familiares

Apesar de muitas pessoas ainda enxergarem o testamento como sinônimo de morbidez ou de instrumento restrito para famílias que têm muito dinheiro, essa escritura pode ser uma forma muito eficaz de planejamento para o futuro.

Dependendo das cláusulas adicionadas, o testamento é capaz de evitar o comprometimento dos bens dos herdeiros por dívidas, assim como os conflitos familiares, já que garante que os desejos do testador sejam cumpridos.

“Deixar um testamento bem feito é uma das melhores maneiras de garantir que a família vai continuar unida e menos propícia a desentendimentos familiares na hora da divisão de bens”, comenta Angelo Volpi, vice-presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg-PR).

O tabelião lembra que o testamento não evita que seja feito o inventário após o falecimento, mas facilita sua elaboração já que

coloca ordem na partilha. Um dos benefícios do testamento é a possibilidade de adicionar cláusulas especiais como a de impenhorabilidade, capaz de proteger o patrimônio dos herdeiros contra dívidas.

Outras cláusulas que podem ser adicionadas são a de incomunicabilidade, que permite ao testador proteger o patrimônio dos filhos contra genros e noras, e a de inalienabilidade, que impede

Além de atestar bens materiais, a pessoa pode reconhecer um filho e até mesmo relatar a forma como pretende ser sepultada no testamento

Angelo Volpi,
vice-presidente da Anoreg-PR

os filhos de venderem o patrimônio herdado dos pais.

Na hora de fazer um testamento é preciso que seja respeitada a ordem sucessória do Código Civil, que garante metade dos bens para os herdeiros necessários (descendentes e ascendentes) e, dependendo do regime de casamento, o cônjuge. A outra metade pode ser destinada quem o testador quiser, inclusive à instituições de caridade.



Volpi explica que há três formas principais de fazer um testamento. Um deles é o público, feito por um tabelião na presença de duas testemunhas que não podem ser herdeiros nem parentes. “Além de atestar bens materiais, a pessoa pode reconhecer um filho e até mesmo relatar a forma como pretende ser sepultada”, explica.

Outro tipo de testamento é o particular, em que a pessoa pode escrever de próprio punho. A exigência é de três testemunhas que também não podem ser herdeiras ou beneficiárias, sendo obrigatória a presença de um testamenteiro e a indicação de um inventariante.

Há também o testamento cerrado, o qual só poderá ser aberto por um juiz que o lerá em voz alta. O documento é escrito de forma sigilosa e deve ser levado para um tabelião, na presença de pelo menos duas testemunhas, que lavrará um auto de aprovação do mesmo.

Tira-dúvidas

O que é uma ata notarial?

A ata notarial é um documento pelo qual o tabelião de notas registra fatos e acontecimentos por ele constatados. Serve para resguardar direitos e para ter certeza que os fatos descritos serão preservados para sempre. Tudo é relatado sob a fé pública do tabelião. A ata notarial pode ser utilizada em casos como verificação do estado em que se encontra um imóvel após a desocupação do locatário, para provar o conteúdo divulgado em páginas da internet ou em casos de plágio ou difamação, entre outras situações.

Esclareça suas dúvidas sobre serviços prestados pelos cartórios. Envie as perguntas para o e-mail: anoregpr@anoregpr.org.br, com o assunto “Dúvidas do leitor”. As respostas serão publicadas nesta coluna às sextas-feiras.

Planejamento de sucessão não depende de patrimônio

O planejamento sucessório, que antes era considerado algo restrito para as pessoas que acumularam grandes patrimônios, está se tornando cada vez mais comum para famílias de classe média.

Uma das principais questões que motivam a popularização do testamento é a complexidade das organizações familiares. De acordo com o IBGE, 18% dos casamentos realizados em

2010 envolveram cônjuges divorciados ou viúvos. O que também é comum é a constituição de novas famílias em que o casal possui filhos em comum e de outros casamentos.

“Pensar em planejamento sucessório é fundamental para evitar situações em que o atual marido da ex-mulher acaba herdando o patrimônio de quem não fez o testamento”, alerta Volpi.

A divisão dos bens pode

ser feita de maneiras distintas desde que respeite a proporção do valor econômico total dos bens. O testador pode escolher destinar um imóvel para um filho e cotas de uma empresa para o outro, por exemplo. Os seguros de vida e os planos de previdência também podem ser incluídos no testamento. Diferente da doação, o testamento pode ser revogado a qualquer momento.

Cartórios de A a Z

Fé pública

A fé pública é atribuída constitucionalmente ao notário e registrador, que atuam como representantes do Estado na sua atividade profissional. É atribuída por lei e afirma a certeza e a verdade dos assentamentos que o notário e o oficial de registro praticarem e das certidões que expeçam

nessa condição. A fé pública é um atributo exclusivo de tabeliães e serventuários de cartórios para autenticação de documentos e reconhecimento de assinaturas. A fé pública afirma a eficácia de negócio jurídico ajustado com base no declarado ou praticado pelo registrador e pelo tabelião.

Quem não registra não é dono.

O registro do imóvel em cartório é a forma mais segura de proteção do seu patrimônio.

